



**DECRETO Nº 1.061, DE 05 DE MARÇO DE 2021.**



**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19, ESPECIALMETE ATENDENDO A DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 190, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE INSTITUIU O PROTOCOLO ONDA ROXA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS-MG**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no inciso XX do artigo 98, da Lei Orgânica Municipal, com a redação determinada pela Emenda de Revisão Geral nº 09, de 07 de dezembro de 2020 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir com medidas preventivas ao contágio e enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Administração vem implementando todas as medidas necessárias para conter a transmissão do Novo Coronavírus e reduzir a velocidade de sua propagação;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento da pandemia, bem como fiscalizar seu cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.046, de 11 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de munícipes infectados pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Carta de Recomendação nº 03/2021 da Associação dos Municípios do Noroeste de Minas – AMNOR, de 19 de fevereiro de 2021, que recomendou a todos os Municípios associados;



**CONSIDERANDO** que embora já exista vacina para enfrentamento do vírus, ainda não há disponibilização do imunizante para toda a população;

**CONSIDERANDO** o Poder de Polícia do Município;

**CONSIDERANDO** que o Município aderiu ao Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** a instituição do “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa” com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a observância da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021 do Estado de Minas Gerais – MG.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam estabelecidas novas medidas restritivas e preventivas de enfrentamento ao COVID-19, com intuito de proteger a vida e prevenir contágio, sendo obrigatório o cumprimento deste Decreto em todo âmbito municipal de Bonfinópolis de Minas, no período de 05 de março a 15 de março de 2021, podendo ser prorrogado, em observância à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021 do Estado de Minas Gerais – MG.

**Art. 2º** - Fica determinado o Toque de Recolher, com o apoio da Polícia Militar, em todo o território do Município de Bonfinópolis de Minas, ficando proibida a circulação de pessoas nos logradouros públicos, nos horários compreendidos entre as 20 horas e 5 horas do dia seguinte, no período de 05 de março a 15 de março de 2021, com ressalva prevista neste decreto.

**§1º** - A restrição prevista no *caput* não se aplica aos deslocamentos de pessoas da área da saúde e pacientes para tratamento de saúde, aquisição de medicamentos, abastecimento em posto de combustível.

**§2º** - A restrição prevista no *caput* não se aplica ao delivery, que poderá funcionar até as 23 horas.

**§3º** - As atividades ligadas a área de saúde, tais como farmácias e drogarias poderão deliberar sobre o atendimento 24 horas.

**Art. 3º** - Ficam suspensas pelo período de vigência deste Decreto, todos os serviços, comércios varejistas, atividades ou empreendimentos, no âmbito do Município de Bonfinópolis de Minas – MG, inclusive localizado na zona rural.





**§1º** – A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II – aos serviços considerados de caráter essencial, como:

- a) indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, laboratórios e similares;
- b) fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos, hospitalares e similares;
- c) hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos;
- d) distribuidora de alimentos para animais e produtos veterinários;
- e) distribuidoras de gás e água mineral;
- f) cadeia industrial de alimentos;
- g) oficinas mecânicas, lava-jato, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- h) agências bancárias e similares;
- i) obras de construção civil;
- j) setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
- k) assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
- l) transporte e entrega de cargas em geral;
- m) controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- n) atendimento e atuação em emergências ambientais;
- o) postos de combustíveis.

III – aos atendimentos clínicos em geral, hospitalar, odontológico, veterinário e outros, que forem considerados emergentes e/ou urgentes.

**§2º** - Os serviços considerados essenciais somente poderão permitir a entrada de 02 (duas) pessoas por atendimento, respeitando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

**§3º** - As atividades de caráter essencial dispostas neste Decreto poderão funcionar somente até as 19 horas, salvo as situações de plantão.

**Art. 4º** – Durante a vigência deste Decreto, bares, restaurantes, lanchonete, quitandas, sorveterias, sanduicherias, pizzarias e similares somente poderão funcionar por meio do serviço de entrega de mercadorias a domicílio - sistema delivery-, vedado o consumo e/ou atendimento pessoal no local para retirada.

**§1º** - As atividades de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente para o serviço de delivery;



**§2º** - O sistema de entrega de mercadorias por delivery das atividades do *caput* está autorizado ser exercido até as 23 horas, vedado o atendimento no balcão ou retirada no local;

**§3º** - fica suspensa somente a divulgação de promoção por meio de mídia social, alto-falante, folders ou similares;

**§4º** - as atividades de que trata o *caput* funcionarão internamente com portas fechadas de forma a impedir a entrada do público no recinto.

**Art. 5º** - A atividade de material de construção e elétrica poderá funcionar somente para entrega residencial, vedada o atendimento pessoal ou retirada no local.

**Parágrafo Único** – a atividade de que trata o *caput* funcionará internamente com portas fechadas de forma a impedir a entrada do público no recinto.

**Art. 6º** - Ficam suspensas as atividades hoteleiras, pensões, dormitórios e/ou similares, estando impedidos de receber novos hóspedes durante a vigência deste Decreto, com exceção dos mensalistas já hospedados.

**Art. 7º** – Fica determinado, a partir da implementação deste Decreto, além de outras medidas definidas pela Administração Pública, a proibição de:

- I – circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas no art. 3º;
- II – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado, especialmente nas ruas e praças;
- III – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
- IV – realização de visitas sociais e entre familiares com participação de pessoa que não coabitam a mesma residência;
- VI – realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.

**§ 1º** – Será permitida a circulação de pessoas fora do horário compreendido entre as 20 horas e 05 horas do dia seguinte para:

- I – o acesso a atividades, serviços e bens essenciais previstos no art. 3º neste Decreto;
- II – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, atendimento odontológicos emergencial, quando necessário;
- III – a realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais;
- IV – os entregadores do sistema delivery somente até as 23 horas.





**§ 2º** – Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou justificativa da necessidade do deslocamento.

**Art. 8º** – Ficam restritos os atendimentos da Administração Pública Municipal direta ou indireta devendo serem realizados apenas por telefone ou em casos essenciais por agendamento prévio.

**§1º** - As secretarias terão autonomia para decidir sobre o funcionamento de forma a garantir a continuidade dos serviços públicos, e caso necessário implementar o revezamento de servidor visando a proteção da saúde deste.

**§2º** - Fica garantida a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais, dentre os quais:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – assistência médico-hospitalar;
- III – serviço funerário;
- IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- V – exercício regular do poder de polícia administrativa.

**Art. 9º** - Fica proibido quaisquer atividades que gerem entretenimento em locais públicos (praças, calçadas, ruas, parques, academia pública e avenidas) e privados, como serestas, jogos, atividades esportivas, shows, festividades, música ao vivo, sons de qualquer natureza ou similares, bem como aglomerações de qualquer tipo em locais públicos.

**Art. 10º** - Ficam suspensos os eventos religiosos como missas e cultos, cerimônias religiosas, durante o período de vigência deste decreto.

**Art. 11** – Fica suspenso o funcionamento da Feira Livre do Produtor durante o período de vigência deste Decreto.

**Art. 12** – Recomenda-se aos responsáveis pelos atendimentos do sistema bancário, casas lotéricas e postos de atendimento que adote medidas de funcionamento, preferencialmente por atendimento telefônico ou eletrônico, ou que providencie forma de agilizar os atendimentos para evitar aglomerações em filas ou nas agências, se possível, com disponibilização de mais funcionários para atendimento ao público, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas.

**Art. 13** – Reforça os protocolos de álcool em gel, higienização de ambientes e uso de máscaras, principalmente em locais públicos (praças, calçadas, ruas, parques, academia pública e avenidas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

**Art. 14** – Em caso de descumprimento das normas aqui estabelecidas, é dever do cidadão de bem ligar no disk denúncia 24 horas a ser acionado pelo número (38) 9.9811-5876.

**§1º** - As denúncias também poderão ser feitas através de chamada à Polícia Militar pelo número (38) 3675-2189 ou (38) 9.9949.2189.

**§2º** - Em qualquer dos canais, ao denunciante será garantido, caso queira, o anonimato.

**Art. 15** – Em caso do não cumprimento das recomendações acima indicadas, o estabelecimento estará sujeito a penalidades, tais como:

- a) Advertência;
- b) Multa de até R\$4.000,00 (quatro mil reais), conforme grau da penalidade cometida;
- c) Suspensão do alvará de funcionamento, que acarretará na interdição do estabelecimento;
- d) Responsabilização civil, administrativa e criminal.

**Parágrafo Único** – As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

**Art. 16** – Fica revogado o decreto nº 1.057, de 23 de fevereiro de 2021.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas-MG, 05 de março de 2021.

  
MANOEL DA COSTA LIMA

Prefeito Municipal

Manoel da Costa Lima  
Prefeito Municipal